**LEI COMPLEMENTAR Nº 193, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 170, de 25 de abril de 2022, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Flores da Cunha, estabelece diretrizes de ação governamental e dá outras providências.

**PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA**.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 63, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 11 da Lei Complementar nº 170, de 25 de abril de 2022, passa a vigorar acrescido do inciso XIII e alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, com a seguinte redação:

**“Art. 11.** ...................................

...................................................

**XIII –** no âmbito das competências relacionadas ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM:

a) contribuir para a formulação da política agrícola no que se refere à inspeção higiênico-sanitária de produtos e subprodutos de origem animal;

b)planejar, normatizar, coordenar, supervisionar e executar as atividades de inspeção higiênico-sanitária de produtos e subprodutos de origem animal, especialmente a fiscalização e inspeção de produtos, derivados, subprodutos e resíduos de origem animal, bem como a coleta de amostras para análise laboratorial, como suporte às ações de inspeção;

c)coordenar a elaboração, promover a execução, o acompanhamento e a avaliação dos programas e ações do Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

d) promover a implantação e a gestão de sistemas de informação e controle do SIM, assegurando a atualização permanente das bases de dados técnico-operacionais e gerenciais;

e) implementar ações decorrentes de normas, resoluções, tratados, acordos, convênios e demais instrumentos firmados com órgãos estaduais, federais e internacionais, no âmbito das competências do serviço de inspeção;

f)promover a articulação intrasetorial e intersetorial necessária à execução das atividades de inspeção higiênico-sanitária de produtos e subprodutos de origem animal.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Flores da Cunha**, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**CÉSAR ULIAN**
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em 02/09/2025

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**César Conz**

Sec. Administração e Governança